



**2^o ENCONTRO
NACIONAL
DAS ÁGUAS**



17 a 20 de agosto de 2010, Rio de Janeiro

**Discussões acerca do Projeto de Lei n. 178/2008
– Senado Federal**

LUCILAINE APARECIDA TENÓRIO DE MEDEIROS

Discussões acerca do Projeto de Lei n. 178/2008 – Senado Federal



- DO PROJETO DE LEI

Tramita no Senado Federal o Projeto de Lei n. 178/2008, cuja proposição é acrescentar dispositivos à Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previstos no art. 175 da Constituição Federal, especialmente no sentido de regular a interrupção da prestação de serviço público por inadimplência e inscrição de usuário inadimplente em cadastro público de devedores, através dos seguintes dispositivos:



Discussões acerca do Projeto de Lei n. 178/2008 – Senado Federal



“Art. 31-A. A interrupção ou a restrição de prestação de serviço público por inadimplência a estabelecimentos de saúde, a instituições educacionais e de internação coletiva de pessoas e a usuário residencial de baixa renda beneficiário de subsídio deverá obedecer a prazos e critérios que preservem condições mínimas de manutenção da atividade desenvolvida por esses estabelecimentos e da saúde das pessoas atingidas.”



Discussões acerca do Projeto de Lei n. 178/2008 – Senado Federal



Parágrafo Único. As empresas concessionárias e permissionárias não poderão inscrever usuários em qualquer cadastro de devedores inadimplentes, sendo que a interrupção do serviço somente poderá ocorrer mediante prévia notificação com, no mínimo, trinta dias de antecedência e fornecimento do valor da dívida consolidado, discriminando as parcelas referentes ao valor da dívida principal, dos juros, das taxas e dos outros encargos”.



Discussões acerca do Projeto de Lei n. 178/2008 – Senado Federal



- **DA JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI – PRINCIPAIS ENFOQUES**

- ✓ O objetivo deste Projeto é evitar o abuso e as desproporções das empresas concessionárias ou permissionárias de serviço público para com os usuários, disciplinando a interrupção da prestação do serviço público no caso de inadimplência e a inscrição dos usuários em cadastros de restrição de créditos.



Discussões acerca do Projeto de Lei n. 178/2008 – Senado Federal



- **DA JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI – PRINCIPAIS ENFOQUES**

- ✓ O princípio da solidariedade exige que as empresas concessionárias, efetivamente e sem o marketing da mera propaganda de “consciência social”, cumpram com parcela de uma função social que todos nós temos.



Discussões acerca do Projeto de Lei n. 178/2008 – Senado Federal



- **DA JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI – PONTO
CONTROVERTIDO**

- ✓ Evidentemente que não é justo exigir das empresas concessionárias e permissionárias de serviços públicos que ofereçam serviços adequados e por tarifas menores se não tiverem a justa remuneração pelos serviços prestados. Aliás, diz o § 1º do art. 6º da Lei nº 8.987, de 1995 que serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.



- **DA JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI – PONTO
CONTROVETIDO**

Desta feita, disciplinar a interrupção do serviço e vedar a inscrição dos usuários no cadastro restritivo de crédito não pode em nenhuma hipótese significar favorecer a inadimplência, uma vez que isso prejudicaria o próprio sistema da prestação do serviço público, pois inviabilizaria o regime de concessão e permissão, inclusive, violando o equilíbrio financeiro do contrato de concessão. Contudo, o que o Projeto busca evitar é que o usuário seja penalizado duas vezes, pois a própria Lei estabelece a

Discussões acerca do Projeto de Lei n. 178/2008 – Senado Federal



- **DA JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI – PONTO
CONTROVERTIDO**

interrupção da prestação do serviço por motivo de inadimplemento do usuário (art. 6º, § 3º, inc. II), bem como, o Projeto disciplina o modo operacional para a interrupção do serviço, evitando abuso por parte das empresas, de modo a determinar que haja uma prévia notificação, cujo prazo é de 30 dias para a interrupção do serviço, além da atualização do valor da dívida e do respectivo detalhamento.



Discussões acerca do Projeto de Lei n. 178/2008 – Senado Federal



- **DA INCONSTITUCIONALIDADE DO PROJETO LEI**
- ✓ **TODA CONCESSÃO É LANÇADA E FUNDADA NAS REGRAS ESTABELECIDAS NA LEI 8.987/95 E NA LEI 8.666/93;**
- ✓ **DENTRE OS SERVIÇOS PÚBLICOS COM MAIOR ÍNDICE DE CONCESSÃO NO BRASIL ENCONTRA-SE OS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E OS SERVIÇOS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO. NESTE SENTIDO, O SETOR PRECISA CAMINHAR PARA UMA REGULAMENTAÇÃO, SENDO QUE, EM 05/01/2007, É SANCIONADA A LEI FEDERAL N. 11.445/2007, ESTABELECENDO DIRETRIZES NACIONAIS PARA O SANEAMENTO BÁSICO E PARA A POLÍTICA FEDERAL DE SANEAMENTO BÁSICO.**



Discussões acerca do Projeto de Lei n. 178/2008 – Senado Federal



- DA INCONSTITUCIONALIDADE DO PROJETO LEI

- ✓ A LEI 11.445/2007, DENTRE AS CONDIÇÕES PARA REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO, ASSIM DEFINE:

“Art. 22. São objetivos da regulação:

I - estabelecer padrões e normas para a adequada prestação dos serviços e para a satisfação dos usuários;

(...)

Art. 23. A entidade reguladora editará normas relativas às dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços, que abrangerão, pelo menos, os seguintes aspectos:

(...)

IV - regime, estrutura e níveis tarifários, bem como os procedimentos e prazos de sua fixação, reajuste e revisão;

V - medição, faturamento e cobrança de serviços;”



Discussões acerca do Projeto de Lei n. 178/2008 – Senado Federal



- DA INCONSTITUCIONALIDADE DO PROJETO LEI
- LOGO, DEFENDEMOS QUE OS SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO, ESPECIALMENTE QUANDO PRESTADOS POR CONCESSIONÁRIOS OU PERMISSIONÁRIOS DOS SERVIÇOS PÚBLICOS, SÓ PODERÃO SER OBJETO DE REGULAMENTAÇÃO ESPECÍFICA LEGAL EM ASSUNTOS SOBRE OS QUAIS AS LEGISLAÇÕES FEDERAIS OU AS DE COMPETÊNCIA DO TITULAR DOS SERVIÇOS DEIXARAM DE ABORDAR.



Discussões acerca do Projeto de Lei n. 178/2008 –
Senado Federal



FIM!

